



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

LEI Nº 300/98 - 09/12/1998

ÍNDICE

Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Pág. 1
SEÇÃO I	Do Estatuto do Magistério	Pág. 1
SEÇÃO II	Dos Objetivos	Pág. 1
SEÇÃO III	Dos Conceitos Básicos	Pág. 2
Capítulo II	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	Pág. 2
SEÇÃO I	Da Composição	Pág. 2
SEÇÃO II	Do Campo de Atuação	Pág. 3
Capítulo III	DO PROVIMENTO DE CARGOS	Pág. 3
SEÇÃO I	Dos Requisitos	Pág. 3
SEÇÃO II	Das Formas de Provimento	Pág. 4
SEÇÃO III	Dos Concursos Públicos	Pág. 4
Capítulo IV	DA JORNADA DE TRABALHO	Pág. 5
Capítulo V	DOS VENCIMENTOS	Pág. 5
Capítulo VI	DOS DIREITOS E DEVERES	Pág. 6
SEÇÃO I	Dos Direitos	Pág. 6
SEÇÃO II	Dos Deveres	Pág. 6
Capítulo VII	DO EXERCÍCIO DO CARGO	Pág. 7
SEÇÃO I	Dos Afastamentos	Pág. 8
SEÇÃO II	Das Férias	Pág. 8
SEÇÃO III	Das Atribuições de Classe Aula	Pág. 9
SEÇÃO IV	Das Substituições	Pág. 9
SEÇÃO V	Do Professor Estagiário	Pág. 10
Capítulo VIII	DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Capítulo IX	DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS	Pág. 12
SEÇÃO I	Da Promoção	Pág. 12
SEÇÃO II	Do Adicional por Tempo de Serviço	Pág. 12
SEÇÃO III	Da Sexta-Parte	Pág. 12
Capítulo X	DA LICENÇA PRÊMIO	Pág. 12
Capítulo XI	DA APOSENTADORIA	Pág. 13
Capítulo XII	DO CONSELHO DE ESCOLA	Pág. 13
Capítulo XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	Pág. 14
Capítulo XIV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Pág. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

**LEI Nº 300/98
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Magistério Público do Município de Pedrinhas Paulista e denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal de Pedrinhas Paulista.

Parágrafo Único: A Lei referida no caput deste artigo, atenderá as diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, estão abrangidos os docentes e os que oferecem suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino, com vistas a atingir os objetivos da Educação.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A presente Lei tem por objetivos:

- I - valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver o seu trabalho no campo da Educação;
- II - incentivar a profissionalização do Quadro do Magistério;
- III - aprimorar a qualidade do Ensino Público Municipal.

1



Artigo 4º - O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais do ser humano, tem em vista a promoção dos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do significado da educação para a formação do homem, desenvolvimento do cidadão e do país;
- II - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania;
- III - participação efetiva na vida da Escola e zelo por seu aprimoramento;
- IV - promoção do senso comunitário, entendendo a escola como agente de integração e interagente no ambiente social;
- V - reconhecimento do trabalho como princípio educativo.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - *Cargo do Magistério* - Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;
- II - *Classe* - o agrupamento de cargos da mesma denominação e natureza funcional;
- III - *Carreira do Magistério* - conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, previsto neste Estatuto, dispostos hierarquicamente, segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições;
- IV - *Quadro do Magistério* - conjunto de cargos de Docentes e de profissionais que oferecem Suporte Pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - *Campo de atuação*: - o conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal compreende cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I - Classe de docentes
 - a) Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
 - b) Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental - 1º Ciclo e Ensino Supletivo;
 - c) Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental: 1º e 2º Ciclos;



II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Orientador Educacional;
- d) Diretor de Escola;
- e) Supervisor de Ensino.

Parágrafo 1º - O Professor Estagiário será contratado por tempo determinado, percebendo vencimentos pelo Padrão 2 "A".

Parágrafo 2º - Os cargos serão considerados como de carreira ou isolados na forma que a Lei determinar.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 7º - É considerado campo de atuação dos ocupantes de cargos da classe de docentes:

I - Professor Estagiário e Professor de Educação Básica I:

- a) na pré-escola (com crianças de 04 a 06 anos);
- b) no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e Ensino Supletivo.

II - Professor de Educação Básica II:

- a) no Ensino Fundamental : de 1ª a 8ª séries.

Parágrafo Único - Para as atividades complementares de Ensino Fundamental, Supletivo e Educação Infantil, serão recrutados profissionais específicos das áreas.

Artigo 8º - Os ocupantes de cargos da classe de Suporte Pedagógico, atuarão, conforme suas respectivas especialidades: supervisionando, coordenando, orientando ou administrando o setor e serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, em todo Ensino Fundamental e Educação Infantil.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Artigo 9º - Os requisitos para o provimento dos cargos da classe dos docentes e da classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 10 - A nomeação será a forma de provimento de cargos da classe de docentes e da classe de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade:

- I - em comissão - quando se tratar de cargos previstos nesta Lei e que assim devam ser providos, conforme Anexo I desta Lei;
- II - em caráter efetivo - para os cargos da classe de docentes e, através de Concurso Público de provas e títulos;
- III - em caráter efetivo - para os cargos da classe de Suporte Pedagógico, através de Concurso Público de provas e títulos.

Artigo 11- O ocupante do Quadro do Magistério nomeado cumprirá estágio probatório de 02 (dois) anos, período em que será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no Serviço Público Municipal, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista e outros atos que o regulamentarem.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 12- O provimento dos cargos da classe de docentes e classe de Suporte Pedagógico, dar-se-á por Concurso Público de Provas e Títulos.

Artigo 13- O concurso de que trata a presente Lei, será promovido pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, organizado por comissão constituída e designada pelo Prefeito Municipal e realizados por instituições ou empresas especializadas.

Artigo 14- O concurso de que trata esta seção será regido por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento dos cargos;
- III - o tipo e conteúdo das provas com indicação bibliográfica;
- IV - a natureza dos títulos;
- V - os critérios de aprovação e classificação;
- VI - o prazo de validade dos concursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

- VII - o número de vagas a serem oferecidas;
VIII- outros itens que se fizerem necessários.

Artigo 15- O preenchimento dos cargos do Quadro do Magistério dar-se-á mediante necessidade comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 16- Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho, assim especificadas:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor Estagiário, 30 (trinta) horas semanais;
- b) Professor de Educação Básica I - Pré-escola - 20 (vinte) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas, com trabalho docente 1 (uma) hora destinada a trabalho Pedagógico Coletivo cumpridas na Unidade Escolar e 1 (uma) hora de atividade em local de livre escolha;
- c) Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental (1ºCiclo) e Ensino Supletivo - 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com trabalho docente 02 (duas) horas de trabalho coletivo cumpridas na Unidade Escolar e 03 (três) horas de atividades em local de livre escolha;
- d) Professor de Educação Básica II- Ensino Fundamental(1º e 2º ciclos)- 30 (trinta) horas semanais sendo 25 (vinte e cinco) horas com trabalho docente, 2 (duas) horas de trabalho coletivo, cumpridas na Unidade Escolar e 03 (três) horas de atividades em local de livre escolha;
- e) Classe de Suporte Pedagógico: Jornada de 08 (oito) horas diárias totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O docente, que deixar de comparecer às reuniões previstas e destinadas ao trabalho pedagógico, terá descontadas as horas correspondentes em seus vencimentos.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Artigo 17- O vencimento é a retribuição pecuniária, devida ao integrante do Quadro do Magistério, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação e à classe, bem como à jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Parágrafo Único - Perderá um terço do salário do dia, quem comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou se retirar antes de findar o período de trabalho.

Artigo 18- A escala de vencimentos do Quadro do Pessoal do Magistério, estará sempre inserida na tabela de referências do pessoal da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Artigo 19- Para efeito de vencimentos, em substituições acima de 5(cinco) dias, será computado como dia de trabalho, o domingo, feriado ou ponto facultativo que ficar intercalado entre os dias de docência remunerada na mesma classe.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 20- São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:

- I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;
- II - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psicopedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada;
- III - Ter acesso a informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- IV - Participar do processo do planejamento, execução e avaliação das atividades;
- V - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados, para que exerçam suas tarefas profissionais com eficiência e eficácia;
- VI - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- VII- Receber assistência técnico-pedagógica para seu aperfeiçoamento, especialização e atualização;
- VIII - Ter assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 21- Além dos deveres comuns aos Funcionários Públicos Municipais, previstos em outras Leis, o pessoal do Quadro do Magistério tem o dever



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

- I - conhecer, respeitar e cumprir a legislação vigente;
- II - preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, visando o senso crítico da consciência política e da construção de sua autonomia;
- IV - desincumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;
- V - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões do conselho de Escola, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e outras atividades que lhe forem atribuídas por força da função exercida, contribuindo inclusive para o trabalho coletivo;
- VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VII - apresentar-se em serviço decente e discretamente trajado;
- VIII - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- IX - cumprir ordens superiores, representando contra elas, se ilegais;
- X - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação de sua categoria profissional;
- XII - guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- XIII - fornecer elementos para a realização e atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração dentro dos prazos estipulados;
- XIV - não cometer qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XV - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Artigo 22- É vedado aos Integrantes do Quadro do Magistério:

- I - deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II - faltar com respeito aos alunos, pais e demais funcionários e desacatar as autoridades constituídas;
- III - impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- IV - discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

S *2021*

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO CARGO

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Artigo 23- O pessoal do Quadro Magistério poderá se afastar do exercício do cargo, a critério da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - para comparecer a congressos, cursos e outros relacionados com sua área de atuação;
- III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos;
- IV - para prover cargos em comissão junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;
- V - para substituir ocupantes de cargos de Suporte Pedagógico, desde que atenda às exigências do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - O professor afastado conforme o caput deste artigo, poderá retornar ao seu cargo de origem por manifestação pessoal ou a critério da Administração.

Parágrafo 2º - Todos os docentes afastados deverão ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente.

Artigo 24- Os afastamentos previstos no caput deste artigo, serão feitos mediante portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 25- Aplicar-se-á ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Artigo 26 - Todo Pessoal do Quadro do Magistério, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único: A funcionária que se encontrar em licença gestante durante o mês de janeiro, poderá gozar suas férias em seguida à licença, desde que esteja com seu período aquisitivo, vencido.

Artigo 27 - As férias escolares dos alunos, em julho e dezembro serão consideradas, para o Quadro do Magistério, como recesso escolar.

Parágrafo Único - No recesso escolar, o pessoal do Quadro Magistério poderá ser convocado para:



- a) prestar serviços na Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou em outros órgãos da Administração;
- b) para participar de cursos de aprimoramento e orientação técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS

Artigo 28 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes da Rede de Ensino Municipal serão classificados atendendo os seguintes critérios:

- a) tempo de serviço no Magistério Público;
- b) títulos.

Artigo 29- A atribuição de classes será feita pela Secretaria Municipal da Educação, antes do início do período letivo, na seguinte conformidade:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental e Ensino Supletivo.

Artigo 30 - Os docentes que não tiverem classes atribuídas serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, onde serão classificados.

Parágrafo Único:- O docente adido deverá assumir classes que vierem a se tornar vagas, a qualquer momento.

Artigo 31- As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas obedecendo a seqüência:

- I - Adidos;
- II - Concursados;
- III - Contratados;
- IV - Estagiários.

Artigo 32- Para o cumprimento do disposto nesta seção, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Pedrinhas Paulista expedirá portaria com normas específicas.

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 33- As substituições de docentes da Rede Municipal de Ensino serão realizadas, observando-se a mesma seqüência estabelecida no artigo 31 (trinta e um) desta Lei.



Artigo 34- As substituições de cargo de Suporte Pedagógico obedecerão os seguintes critérios:

- I - haverá substituição apenas no período superior a 30 (trinta) dias;
- II - haverá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes uma escala para substituição;
- III - os interessados poderão se inscrever atendendo os requisitos do Anexo I e obedecida a hierarquia das funções.

SEÇÃO V DO PROFESSOR ESTAGIÁRIO

Artigo 35 - O Professor Estagiário ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e regerá classes nas seguintes hipóteses:

- I - quando a especificidade ou transitoriedade das classes não justifiquem o provimento do cargo;
- II - quando as classes pertencerem a titulares de cargo afastados a qualquer título;
- III - quando forem classes decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Parágrafo 1º - Será designada como sede provisória do professor estagiário, o local onde estiver atuando.

Parágrafo 2º - O horário do professor estagiário será definido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, de acordo com suas necessidades.

Artigo 36- O professor estagiário não poderá declinar da classe que lhe for atribuída.

Artigo 37- Quando não estiver regendo classe, o professor estagiário ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com as seguintes atribuições:

- I - aulas de reforço para alunos das Escolas Municipais;
- II - auxílio ao professor em sala de aula e/ou atividades extra-classes;
- III - outras atividades estabelecidas pelo superior imediato, correlatas a sua área de atuação.

Artigo 38- No caso de regência de classes até 15 dias o professor estagiário perceberá os vencimentos referentes ao seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Parágrafo Único: No caso de regência de classes por um período superior à 15 dias o Professor Estagiário fará jus a diferença de vencimentos entre sua referência e a inicial do Professor de Educação Básica I, pelos dias ultrapassados.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 39- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dará prioridade à qualificação do pessoal do Quadro do Magistério, programando atividades com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e métodos pedagógicos.

Artigo 40- Fica institucionalizado como atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, o programa de capacitação de seu Quadro de Pessoal, tendo como objetivos:

- I - incrementar a produtividade e criar condições para constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - estimular o desempenho profissional e a ampliação dos conhecimentos de informações educacionais atualizados;
- III - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo.

Artigo 41- Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, em parceria com a Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento do seu Quadro de Pessoal, podendo para tanto serem utilizados serviços de empresas ou instituições especializadas

Artigo 42- O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será desenvolvido da seguinte forma:

- a) nos períodos de recesso escolar: orientação técnica ao corpo docente e suporte pedagógico;
- b) nas reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar;
- c) no horário de trabalho pedagógico, com sessões de estudo, discussão, trocas de experiências, confecção de material didático-pedagógico, oficina e orientação pedagógica;
- d) mediante encaminhamento a instituições especializadas;
- e) integração com outras instituições públicas ou particulares;
- f) incentivo à participação em cursos de extensão cultural e de atualização profissional.

Artigo 43- Após 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira do Magistério Público Municipal de Pedrinhas Paulista, Docentes e Suporte Pedagógico, poderão solicitar afastamento sem remuneração para cursos de especialização e pós-graduação, com duração de até o limite de 02(dois) anos.

11



Parágrafo 1º - Será contado para todos os fins, o tempo em que o Professor ou o Suporte Pedagógico estiver afastado, conforme o caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Observadas as conveniências do afastamento e a relevância dos projetos a serem desenvolvidos, será permitido o afastamento de apenas 1(um) integrante do Quadro do Magistério de cada vez.

CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 44- A promoção consiste na passagem do funcionário de um determinado nível, para o imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento correspondente à referência.

Artigo 45- A promoção far-se-á obedecendo o critério de merecimento e será regulamentada por Legislação específica.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 46- O funcionário, após cada período de cinco anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de quinquênios subsequentes.

SEÇÃO III DA SEXTA PARTE

Artigo 47- O funcionário que completar 25 (vinte e cinco anos) de serviço público municipal, fará jus à percepção de sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X DA LICENÇA-PRÊMIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

Artigo 48- O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias consecutivos em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício público prestado ao Município.

Parágrafo Único - Na concessão da licença-prêmio, aplicar-se-á o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Artigo 49- O pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal fará jus à aposentadoria conforme o estabelecido na Constituição Federal e Legislação Suplementar vigente.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 50- As Escolas municipais deverão constituir o Conselho de Escola, colegiado de natureza consultiva, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo do ano.

Parágrafo 1º- O conselho terá no mínimo de 09 (nove) e no máximo 15 (quinze) componentes, na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) de docentes, 10% (dez por cento) demais funcionários e 50% (cinquenta por cento) de pais.

Parágrafo 2º- O conselho será presidido pelo Diretor de Escola que será sempre membro nato.

Parágrafo 3º- Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, devendo haver um suplente para cada segmento que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º- O mandato dos membros do Conselho será anual, sendo permitida a reeleição para mais um mandato.

Artigo 51- O Conselho de escola terá sua atuação voltada para a defesa dos interesses dos educandos e inspirada nas finalidades e objetivos da educação pública do Município de Pedrinhas Paulista, efetivando seu fortalecimento e consolidação.

Artigo 52- São atribuições do Conselho de Escola:

I - Discutir e adequar no âmbito da unidade, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

B

edf

13



- II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para o ano letivo e que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;
- III - Avaliar o desempenho da Escola em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV - Opinar sobre o atendimento e acomodação de demanda, utilização de espaço físico, considerando a qualidade de ensino;
- V - Opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive, para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;
- VI - Arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotar as possibilidades de solução pela Direção da Escola e preservadas as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação vigente;
- IX - Opinar sobre os programas especiais visando a integração Escola/Família/Comunidade.

Artigo 53- As normas para a constituição e funcionamento do Conselho de Escolas Municipais serão objetos de regulamentação própria.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 54- As vantagens previstas nesta Lei aos ocupantes do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos funcionários públicos municipais de Pedrinhas Paulista.

Artigo 55- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento conforme as normas legais vigentes, podendo ser suplementadas, se for o caso.

Artigo 56- Ficam criados os anexos I, II e III que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 57- Esta Lei e suas Disposições Transitórias entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei N° 016/93, de 12 de março de 1993.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

Artigo 1º - Para os cargos criados e não providos conforme o estabelecido nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar pessoal em caráter temporário, até a realização de concurso.

Artigo 2º - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, Professores I de Educação Infantil, Ensino Supletivo e Ensino Fundamental, terão seus cargos enquadrados de conformidade, com o Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Os profissionais de educação do Quadro do Magistério, efetivos, que na data da aprovação desta Lei, não possuírem os requisitos necessários para o provimento dos cargos que ocupam, serão neles mantidos, tendo o prazo de 05(cinco) anos, para completarem sua formação profissional.

Artigo 4º - O cargo de Diretor de Creche e Pré-Escola denominar-se-á, a partir da publicação desta Lei, Diretor de Escola, e para o seu provimento, serão exigidos os requisitos do Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 09 DE DEZEMBRO DE 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
 Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
 Secretário de Administração e Finanças

*J***ANEXO I****DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO : FORMAS E REQUISITOS****I- Classe de docentes**

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
P.E.B.I (Educação Infantil)	- Concurso Público de Provas. - Nomeação.	- Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério em nível médio ou superior e/ou Pedagogia.
P.E.B.I (Ensino Fundamental e Ensino Supletivo)	- Concurso Público de Provas-Nomeação	- Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério em nível médio ou superior e/ou Curso de Pedagogia.
P.E.B. II	- Concurso Público de Provas. - Nomeação.	- Habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena ou formação superior em área correspondente e complementada nos termos da legislação vigente.
Professor Estagiário	- Contratação por tempo determinado	- Habilitação específica de 2º grau para o Magistério em nível médio ou superior e/ou Curso de Pedagogia.

II- Classes de Suporte Pedagógico:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Vice-Diretor de Escola	- Em comissão, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público.
Diretor de Escola	- Concurso Público de Provas - Nomeação	- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar, ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público.
Supervisor de Ensino	- Concurso Público de Provas - Nomeação.	- Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício no magistério Público, sendo pelo menos 02 (dois) em função de Suporte Pedagógico.
Coordenador Pedagógico	- Em comissão, mediante indicação do Secretário de Educação, Cultura e Esporte e apresentação de projeto	- Licenciatura plena em Pedagogia, Habilitação em Supervisão Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público.
Orientador Educacional	- Concurso Público de Prova - Nomeação.	- Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional e ter no mínimo 03 (três) anos de docência no Magistério Público.

*S**[Handwritten signature]*

**ANEXO II****Módulo para a composição do Corpo Técnico-Administrativo**

- 1- *Diretor de Escola* - Escola funcionando com o mínimo de 06 (seis) classes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 2- *Vice-Diretor de Escola* - Escola funcionando com o mínimo de 20 (vinte) classes e 3 (três) períodos de funcionamento.
- 3- *Coordenador Pedagógico* - Escola funcionando com o mínimo de 16 (dezesseis) classes.
- 4- *Orientador Educacional* - Escola funcionando com o mínimo de 16 (dezesseis) classes.
- 5- *Supervisor de Ensino* - 01 Supervisor para cada 30 (trinta) classes, incluindo apoio pedagógico aos outros programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



J

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO	
		Padrão Inicial	Padrão Final
Professor Educação Básica I - Educação Infantil	20 horas Semanais	5 A	5 E
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental (1º Ciclo) e Ensino Supletivo	30 horas Semanais	7 A	7 E
Professor de Educação Básica II Ensino Fundamental -1º e 2º Ciclos	30 horas Semanais	7 A	7 E
Vice-Diretor de Escola	40 horas Semanais	9 A	—
Orientador Educacional	40 horas Semanais	8 A	8 E
Coordenador Pedagógico	40 horas Semanais	8 A	—
Diretor de Escola	40 horas Semanais	10 A	10 E
Supervisor de Ensino	40 horas Semanais	11 A	11 E

S

[Signature]